



**CONVÊNIO Nº 016/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] S.J/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente a [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, no **CAMPEONATO ESTADUAL SUB 18 E ADULTOS E CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA SUB 23**, campeonato estadual sub 18 e adultos que será nos dias 26 a 27 de abril, na cidade de Cuiabá/MT, campeonato brasileiro loterias caixa sub 23 que será nos dias 11 a 23 abril, na cidade de Bragança Paulista/MT.

**CAMPEONATO ESTADUAL SUB 18 E ADULTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	225	R\$ 50,00	R\$ 11.250,00
			Total: R\$ 11.250,00

**CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA SUB 23**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Quantidade de participantes	08		
Alimentação	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
Passagem terrestre	16	R\$ 105,00	R\$ 1.680,00
Hospedagem	16 diárias	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
Uber – Traslado Guarulhos x Bragança Paulista -SP		R\$ 700,00	R\$ 700,00
			Total: R\$ 10.380,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**



Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 21.630,00 (vinte e um mil, e seiscentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **24/03/2025** até **24/05/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C)** – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D)** – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E)** – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:  
**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**



A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**



Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 24 de março de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**  
**PRESIDENTE DA APADA**  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª MONICA F. DOS SANTOS**  
CPF: [REDACTED]

**2ª JULIA AP. SOUZA NASCIMENTO**  
CPF: [REDACTED]

**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 138/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042 e 043/2025, ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM OU BOLETOS (REGISTRADOS OU SEM REGISTRO), COM CÓDIGOS DE BARRAS FEBRABAN, PROPORCIONANDO AO CONTRIBUINTE PAGAR/LIQUIDAR EM TODAS REDE BANCÁRIA, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS/INTERNET BANKING, REDES DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PIX, DENTRE OUTROS

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042 e 043/2025, oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 com as empresas a seguir:

EMPRESA: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.038.232/0001-64.

Empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS, inscrita sob CNPJ nº 33.022.690/0001-39,

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. LEANDRO DA ROCHA SOUZA como fiscal titular e o Sr. JUNIO CESAR PEREIRA, como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração e Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVÊNIO Nº 016/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.**

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro,

casado, portador do R.G nº XXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme pela LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. **VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob nº xxxxx3-4 SSP/MT e CPF/MF sob nº 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de despesas com a participação dos atletas de Araputanga, no **CAMPEONATO ESTADUAL SUB 18 E ADULTOS E CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA SUB 23**, campeonato estadual sub 18 e adultos que será nos dias 26 a 27 de abril, na cidade de Cuiabá/MT, campeonato brasileiro loterias caixa sub 23 que será nos dias 11 a 23 abril, na cidade de Bragança Paulista/MT.

**CAMPEONATO ESTADUAL SUB 18 E ADULTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	225	R\$ 50,00	R\$ 11.250,00
			Total: R\$ 11.250,00

**CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA SUB 23**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Quantidade de participantes	08		
Alimentação	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
Passagem terrestre	16	R\$ 105,00	R\$ 1.680,00
Hospedagem	16 diárias	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
Uber – Translado Guarulhos x Bragança Paulista -SP		R\$ 700,00	R\$ 700,00
			Total: R\$ 10.380,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 21.630,00 (vinte e um mil, e seiscentos e trinta reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **24/03/2025** até **24/05/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C) –** Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D) –** Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E) –** A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte: **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 24 de março de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2025 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 25/03/2025**

1. A Presidente da Comissão Interna de Qualificação de Organizações Sociais do Município de Arenápolis/MT, nomeada pela Portaria nº. 0197/2024, de 02 de Dezembro de 2024, comunica a **RETIFICAÇÃO** da publicação em epígrafe.

1.1. Onde se lê:

*"Já o § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 007/2025 apenas regulamentou a forma de comprovação do requisito legal estabelecido no Art.13 da lei supra citada."*

1.1.1. Leia-se:

*"Já o § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 007/2025 apenas regulamentou a forma de comprovação do requisito legal estabelecido no Art.13 da lei supra citada, sendo este exteriorizado pelo item 2.4 do Edital de Convocação nº 001/2025. "*

1.2. Onde se lê:

*"IV- DECISÃO*

*Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela entidade: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – CNPJ Nº 96.295.654/0001-69 para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu a qualificação da recorrente. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão."*